



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO I E II Nº 003/2026

Município de Carará

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Credenciamento nº 003/2026

Processo nº 2.096/2025

Edital de credenciamento eletrônico para contratação de empresas interessadas em oferecer vagas de acolhimento no serviço de Residencial Terapêutico tipo I e II, iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carará/RS, voltada ao acolhimento de pacientes com diferentes graus de dependências e ou transtornos mentais e que se encontrem em estado de vulnerabilidade, risco social com vínculos familiares rompidos ou inexistentes, inclusive o atendimento de demandas judiciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARÁÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de credenciamento, na forma eletrônica, cujo objeto trata-se da contratação de empresas interessadas em oferecer vagas de acolhimento no serviço de Residencial Terapêutico, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1872/2024 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 1.024/2019, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

A sessão virtual do credenciamento eletrônico será realizada no seguinte endereço: site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **18 de maio de 2026**, às **08h**, conforme horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento** de instituições ou empresas que se configurem como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II. O serviço consiste no acolhimento e moradia assistida de adultos de ambos os sexos com transtornos mentais, atendendo à demanda da população do Município de Carará/RS, mediante indicação técnica de equipes multiprofissionais ou demandas judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. As condições específicas para a execução dos serviços, bem como as obrigações das partes, estão detalhadas no **Termo de Referência (Anexo IV)**.

1.3. Para a participação, o interessado deverá possuir ramo de atividade (CNAE) estritamente compatível com o objeto deste credenciamento.

1.4. O requerimento de credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente conforme as instruções contidas no **item 4** deste edital (Requerimento de Credenciamento).

1.5. Este certame é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com valor fixado pela Administração em **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)** por vaga mensal, para o atendimento de até 08 (oito) vagas, conforme estabelecido na tabela de preços de referência.

2. PARTICIPANTE

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

3.1.1. Estejam impedidos de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carará, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.1.4. Entidades cujos sócios ou diretores possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com dirigentes do Município de Carará ou com agentes públicos que atuem no processo de contratação ou fiscalização deste objeto.

3.1.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes.

3.1.6. Entidades empresariais que estejam em processo de falência

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e comunicado por e-mail ao solicitante.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao site www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

5.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

5.2.2. Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

5.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

5.5.1. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.5.2. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

5.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Pessoa jurídica:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

6.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

6.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.2.4. Prova de regularidade perante o FGTS;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.2.6. Declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

6.2.7. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

6.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

6.3.2. Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

6.3.3. Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

6.3.4. Alvará do Corpo de Bombeiros;

6.3.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade de acolhimento/ moradia assistida à pessoas que tenham o diagnóstico de transtornos mentais e/ ou outras vulnerabilidades (atestado de capacidade técnica com comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente ou serviços afins com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado);

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

7.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.3.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e também para o e-mail saúde@caraa.rs.gov.br;

7.3.4. A documentação de Qualificação/Habilitação Técnica será analisada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.2. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

8.1.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

8.1.4. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (mantido pelo CNJ);

8.1.5. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS);

8.1.6. Cadastro de fornecedores impedidos ou suspensos do **Município de Carará**.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, também, de seus sócios majoritários ou administradores, em observância ao **art. 160 da Lei nº 14.133/2021**, visando coibir a fraude à licitação por meio da desconsideração da personalidade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.3. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a contratação com a Administração Pública Municipal, a Comissão de Contratação declarará o interessado inabilitado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pela Autoridade Competente.

9.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

9.3. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

9.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

9.5. A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 7.4.

9.6. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

9.7. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

9.8. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. RECURSOS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Comissão de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

úteis, contados do recebimento dos autos.

11. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

11.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada a Comissão de Contratação no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

11.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

11.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação

11.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. São motivos para descredenciamento:

12.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

12.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio com a Administração;

12.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5. A omissão de informações à fiscalização que possam interferir na prestação dos serviços;

12.1.6. O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

12.1.7. Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

13. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

13.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolado via sistema ou e-mail oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As condições detalhadas da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo IV).

15. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E CONVOCAÇÃO

15.1. A contratação dos serviços objeto deste credenciamento não seguirá a regra de rodízio, sendo a distribuição das demandas pautada pelos critérios de **liberdade de escolha do usuário** e de **adequação técnica e terapêutica**, conforme previsto no Art. 79, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A escolha da instituição credenciada será exercida:

15.2.1. Pelo Usuário ou seus Familiares/Curadores: Garantindo o direito de opção pela entidade que melhor atenda às suas conveniências geográficas, religiosas ou de afinidade, desde que a instituição possua vaga disponível e esteja devidamente credenciada.

15.2.2. Por Indicação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde: Nos casos em que o usuário não possua condições de manifestar vontade ou não tenha familiares, a equipe técnica (CAPS/Saúde Mental) indicará a residência mais adequada ao perfil clínico e ao projeto terapêutico individual do paciente.

15.2.3. Por Determinação Judicial: Quando a escolha for fixada por ordem do Poder Judiciário, devendo a Administração Municipal proceder à contratação da entidade especificamente designada.

15.3. O Município de Carará reserva-se o direito de intervir na escolha técnica caso identifique que a estrutura de determinada credenciada é mais adequada ao grau de dependência (Tipo I ou Tipo II) do paciente no momento da vaga.

15.4. A existência do credenciamento não obriga o Município a realizar contratações, permanecendo o compromisso de pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados após a emissão da Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

15.5. É vedada à credenciada a utilização de qualquer meio de propaganda ou captação de usuários que fira a ética médica ou a liberdade de escolha do paciente.

16- PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

16.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no item 1.2.1 do termo de referência, salvo por motivo de força maior;

16.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Carará, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

16.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.1.6.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

16.1.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.1.7.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Carará, exigidos, cumulativamente:

16.1.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.1.8.2. pagamento da multa;

16.1.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.1.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.1.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Carará e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

17.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

17.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

18. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

18.1. Os preços fixados neste Edital de Credenciamento poderão ser:

18.1.1. Os valores serão reajustados após 12 (doze) meses da data de publicação do edital, e a cada período subsequente de um ano, pela variação do índice **IPCA/IBGE** (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), conforme as disponibilidades orçamentárias do Município.

18.1.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município de Carará poderá reduzir os preços fixados. As credenciadas serão comunicadas e deverão manifestar, em até 05 (cinco) dias úteis, o interesse em manter o credenciamento sob os novos valores.

18.1.3. Os novos valores decorrentes de reajuste ou revisão serão aplicados imediatamente a todos os credenciamentos vigentes, respeitada a data de eficácia da alteração e a formalização via termo de apostilamento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado abaixo:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Código Reduzido: 960

Projeto/Atividade: 2.089 – Manutenção das Ações e Serviços Especializados de Apoio ao SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vínculo: 05001002 – ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) futuras.

19.3. A emissão de Notas de Empenho ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento das demandas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este credenciamento.

20.2. Aplicam-se a este credenciamento, de forma integral, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Decreto Municipal nº 1872/2024 e, subsidiariamente, as demais normas de Direito Administrativo e de Saúde Pública vigentes.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

20.4. As comunicações oficiais entre o Município e as credenciadas serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado no requerimento de credenciamento.

20.5. Este Edital permanecerá com credenciamento **aberto para novos interessados** durante toda a sua vigência, garantindo-se a igualdade de condições a todos que venham a preencher os requisitos a qualquer tempo.

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Patrulha/RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais provenientes deste edital e de seus anexos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas (Habilitação);

Anexo II – Modelo de Requerimento de Descredenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Modelo de Requerimento de Inativação Temporária;

Anexo IV – Termo de Referência (TR);

Caraá/RS, 27 de abril de 2026

Bolívar Antônio de Souza Rabelo Gomes
Prefeito Municipal de Caraá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.003/2026

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade _____ UF ____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Banco: _____ C/C: _____ Agência: _____

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Local da prestação do serviço, com endereço completo: _____

A – DECLARAÇÕES

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Sapucaia do Sul;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto

desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;

2 está ciente da vedação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com com com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Em ____ de _____ de 2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (CARIMBO/LOGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 003/2026

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone (c/ cod. área) _____ Celular (c/ cod. área) _____

E-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica: _____

Nome _____

CPF _____

TELEFONE PARA CONTATO _____ CELULAR PARA CONTATO _____

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento. Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail saude@caraa.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA

REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO – EDITAL N. 003/2026

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone (c/ cod. área) _____ Celular (c/ cod. área) _____

E-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica: _____

Nome _____

CPF _____

TELEFONE PARA CONTATO _____ CELULAR PARA CONTATO _____

1. Objeto do Requerimento

Vem, por meio deste, solicitar a **INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA** de sua inscrição/registro junto a esta instituição, conforme as especificações abaixo:

Período de Inativação: De [Dia/Mês/Ano] até [Dia/Mês/Ano].

Motivo (Opcional/Se solicitado): [Ex: Motivos particulares / Estudo no exterior / Licença saúde].

2. Declaração de Ciência

Declaro estar ciente de que, durante o período de inativação:

1. Não poderei exercer as atividades relativas a este registro/vínculo.
2. Devo observar as normas desta instituição quanto ao pagamento de taxas ou anuidades proporcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. É de minha responsabilidade solicitar a reativação ao término do prazo estipulado ou caso deseje retornar antecipadamente.

3. Encerramento

Pede Deferimento.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Assinatura do Requerente]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E SUA DESCRIÇÃO.

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I e II**. O acolhimento destina-se a pessoas com idade entre 19 e 59 anos, de ambos os sexos, que apresentem diferentes graus de dependência e/ou transtornos mentais, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade, risco social ou com vínculos familiares rompidos ou inexistentes.

O credenciamento visa atender com celeridade eventuais determinações judiciais de acolhimento, bem como as demandas da rede de saúde, fundamentando-se legalmente no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Item	Quant*	Unidade	Descrição	Valor unitário
1	8	Mês	Prestação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo 1 e 2	R\$ 3.050,00

Os quantitativos referem-se a 03 (três) vagas de ocupação imediata; as 05 (cinco) vagas remanescentes destinam-se a demandas futuras, conforme a necessidade durante a vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se a pessoas com sofrimentos psiquiátricos, garantindo o convívio social e comunitário a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço de convivência social e a reconstrução das referências familiares.

No momento, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um local para acolhimento desse público, necessitando realizar convênios com entidades que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado, bem como para cumprir os estabelecidos em normas e leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço para sua efetivação.

3. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com a Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, publicada pelo Ministério da Saúde:

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I e II deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder esse número.

O encaminhamento de moradores para SRTs tipo I e II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração as adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos singulares. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência que trabalhará em regime de escala. A incorporação destes profissionais deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e o nível de autonomia dos moradores. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS, de 2000.

As necessidades de vida diária do usuário, como alimentação, vestuário e higienização ficarão a cargo da credenciada. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

4. DETERMINAÇÕES GERAIS:

As diretrizes do serviço de acolhimento deverão observar as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Oferecer espaço de moradia para pessoas com transtornos mentais que possuam vínculos familiares e comunitários fragilizados e/ou inexistentes.

As modalidades de moradia (Tipo I e II) devem priorizar a reabilitação psicossocial e a reintegração do indivíduo à família e à sociedade. Deve-se garantir a construção de planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada residente e assegurando o acesso à rede pública e às equipes multiprofissionais do **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)**.

Classificação das Modalidades (Portaria MS nº 3.090/2011):

Residencial Tipo I: Destinado a pessoas com transtorno mental, porém com maior grau de autonomia, que necessitem de suporte moderado para a reabilitação psicossocial.

Residencial Tipo II: Destinado a pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função de comprometimento físico ou cognitivo, que demandem cuidados permanentes e específicos.

É expressamente proibida a utilização de espaços restritivos (celas, quartos de isolamento ou similares) e qualquer forma de contenção física ou isolamento forçado em quaisquer circunstâncias.

O atendimento de intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente, bem como os cuidados de saúde geral do acolhido, serão de responsabilidade da **Credenciada**, que deverá prover o atendimento direto ou providenciar o devido encaminhamento à rede de saúde.

Em casos de interdição, na ausência de familiar apto ou disposto a assumir a curatela, a instituição acolhedora verificará a viabilidade de um de seus profissionais habilitar-se para a função, em conformidade com a legislação civil vigente.

5. CONDIÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS:

A contratada deverá observar rigorosamente os parâmetros da legislação vigente para garantir condições físicas e estruturais adequadas ao atendimento dos moradores, em conformidade com as normas de engenharia, arquitetura e Vigilância Sanitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capacidade e Acomodação: Dimensões físicas compatíveis para abrigar o número máximo de 08 (oito) usuários, acomodados na proporção de, no máximo, **03 (três) pessoas por dormitório**, garantindo o distanciamento e a circulação interna;

Áreas de Convivência: Disponibilidade de, no mínimo, 02 (duas) salas de estar equipadas com mobiliário adequado, garantindo o conforto, o lazer e a socialização dos usuários;

Mobiliário dos Dormitórios: Quartos devidamente equipados com camas individuais (vetado o uso de beliches sem avaliação de segurança) e armários individuais para guarda de pertences pessoais;

Copa e Cozinha: Estrutura completa para a execução das atividades domésticas e preparo de alimentos, contendo todos os equipamentos necessários em perfeito estado de conservação (geladeira, fogão, filtros de água, armários e utensílios);

Acessibilidade: Garantia de acessibilidade plena em todas as dependências do imóvel para pessoas com deficiência motora ou mobilidade reduzida, conforme a **NBR 9050**;

Regime Alimentar: Garantia de, no mínimo, 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), seguindo padrões nutricionais adequados às necessidades dos moradores.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a licitante/contratada deverá apresentar:

Alvará de Localização e Funcionamento: Vigente, fornecido pelo Município onde se localiza a sede da pessoa jurídica;

Alvará de Licença Sanitária: Expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), comprovando a adequação das instalações para a atividade objeto deste Termo;

Comprovante de Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde): Cópia atualizada do cadastro do estabelecimento, contendo a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, que devem ser compatíveis com a complexidade do atendimento a ser executado (Serviço Residencial Terapêutico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O CNES deverá detalhar o atendimento prestado, a classificação do serviço, o nível de hierarquia e o turno de atendimento (24 horas).

Certificado de Registro de Entidade: Caso a proponente seja uma entidade de assistência social, apresentar o registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme a natureza da entidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, ESPECÍFICAS DO OBJETO:

Compete à Credenciada, além das demais obrigações contratuais, as seguintes responsabilidades específicas:

Acolhimento: Receber o usuário encaminhado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo ambiente acolhedor e estrutura organizada para o atendimento integral do morador;

Integralidade do Serviço: Oferecer acolhimento integral e ininterrupto (24 horas por dia), garantindo alimentação, vestuário, higienização, cuidados básicos de saúde, fornecimento de fraldas (se necessário) e atividades socioeducativas durante todo o período de permanência;

Assistência Farmacêutica: Garantir a administração e o controle da medicação utilizada pelo acolhido, conforme prescrição médica;

Autonomia e Convivência: Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e estimular a convivência harmônica entre os residentes;

Integração com a Rede Pública: Proporcionar o acesso às demais políticas públicas (saúde, assistência social, educação), utilizando os equipamentos da comunidade local para assegurar atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos, além de atividades culturais e sociais;

Proteção e Integridade: Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física, mental e emocional do acolhido;

Vínculos Afetivos e Familiares: Favorecer, preservar e/ou restabelecer os vínculos familiares de origem e vínculos afetivos, salvo em casos de determinação judicial em contrário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Inserção Comunitária: Estimular a participação em atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, visando o fortalecimento dos vínculos comunitários;

Humanização e Redução de Danos: Proporcionar acolhimento humanizado com escuta qualificada e realizar os encaminhamentos psicossociais necessários para a redução de danos decorrentes de possíveis violências ou violações de direitos sofridas anteriormente;

Direitos Fundamentais: Garantir o acesso a atividades diversas conforme o interesse do acolhido, respeitando rigorosamente a liberdade de crença, religião e os direitos civis.

Estímulo à Autonomia: Contribuir para a construção progressiva da autonomia, visando à independência e ao protagonismo do usuário nas atividades de vida diária;

Comunicação de Ocorrências: Comunicar imediatamente à **Credenciante** qualquer situação relevante que envolva o usuário, especialmente no que tange a alterações comportamentais, acidentes ou condições de saúde;

Readequação de Dependência: Solicitar, quando necessário, a readequação do grau de dependência do usuário, mediante apresentação de relatório técnico fundamentado, emitido por profissionais devidamente habilitados;

Fluxo de Admissão: Realizar o acolhimento do usuário exclusivamente mediante aval da Secretaria Municipal de Saúde, amparado por parecer técnico do órgão gestor e em comum acordo com a equipe de referência da instituição;

Procedimentos em Caso de Óbito: Em caso de falecimento, atuar de forma articulada com a Credenciante e com a família (se houver), responsabilizando-se por:

Providenciar o laudo médico para emissão da certidão de óbito e demais documentos legais;

Promover a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade);

Fornecer cópia da Certidão de Óbito à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Regularidade Sanitária: Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, o Alvará Sanitário atualizado e expedido pelo órgão competente;

Registros Individuais: Manter prontuário individualizado, organizado e atualizado de cada acolhido;

Atendimento de Urgência: Encaminhar imediatamente o residente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente, providenciando o transporte ou serviço de remoção adequado para a emergência;

Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária: Assumir integral responsabilidade pela utilização de recursos humanos adequados, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício, cujos ônus não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos ao Município ou ao usuário;

Conformidade com a ANVISA: Expedir e armazenar relatórios com dados pessoais e laudos médicos, atendendo rigorosamente às exigências da **Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA**;

Transparência e Fiscalização: Organizar e manter atualizados, em local de fácil acesso, todos os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social por parte do Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do credenciamento serão realizados conforme as seguintes diretrizes:

Unidade Gestora: A fiscalização e o acompanhamento técnico estarão a cargo da **Coordenação da Atenção Primária em Saúde (SMS)**, que designará servidor responsável para atuar como fiscal do contrato.

Avaliação Técnica: Compete à fiscalização emitir pareceres, relatórios ou outros documentos técnicos que atestem a boa ou má execução dos serviços, servindo de base para a autorização do pagamento mensal.

Notificações e Controle: Compete ao fiscal emitir notificações formais à Credenciada, demonstrando objetivamente eventuais descumprimentos contratuais. A fiscalização exercerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rigoroso controle sobre a qualidade do atendimento, visando, se necessário, a aplicação das penalidades previstas em edital.

Vigilância Sanitária e Cuidados: A fiscalização da obediência às normas sanitárias e dos cuidados técnicos dispensados aos moradores compete à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar visitas *in loco* sem aviso prévio.

Livre Acesso: A Credenciada deverá garantir aos agentes da fiscalização livre acesso às dependências da instituição, aos registros dos acolhidos e aos documentos de regularidade técnica e administrativa.

9. DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

Os pacientes serão encaminhados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ou mediante Ordem Judicial. O critério de escolha do residencial terapêutico caberá ao usuário ou, em caso de impossibilidade, ao seu representante legal, observada a disponibilidade de vagas.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sob a modalidade de **Credenciamento**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da vaga é de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais**, fixado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.805/2023.

A estimativa de preços foi consolidada com base nos orçamentos obtidos. Justifica-se a utilização de dois orçamentos para a composição do valor pela dificuldade de obtenção de uma terceira cotação no mercado local que atenda às especificidades técnicas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A liquidação da despesa fica condicionada à entrega do Relatório de Execução Mensal, que comprove o acolhimento dos usuários, e à verificação da regularidade fiscal da contratada.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Residencial Terapêutico deverão ser prestados nas dependências físicas da **Credenciada**, em imóvel que atenda integralmente às exigências de acessibilidade, habitabilidade e vigilância sanitária descritas neste Termo de Referência, preferencialmente localizadas no Município de **Caraá** ou em região circunvizinha, de modo a não inviabilizar o acesso da rede de saúde local e o convívio comunitário dos residentes.

14. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto ficarão a cargo da servidora **Karla Hofmann**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Compete ao fiscal, entre outras atribuições, a conferência dos relatórios de execução, o atesto das notas fiscais para fins de pagamento e a verificação do cumprimento das normas técnicas e sanitárias por parte da Credenciada.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja previsão de recursos orçamentários, interesse da Administração e que o serviço esteja sendo prestado de forma satisfatória.

Cristiane Pinheiro

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Davi Fraga

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE